



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 284/2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Fernando de A. Menezes, Procurador Dr. Jorge Eduardo Farias, ausente Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon, reuniu-se às 16:15min do dia **17** de agosto de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior.

02) Processo: nº 418/2018

Denunciado: Leonardo Siqueira Ferreira Teles (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Série B1/B2 – sub 17

Data jogo: 29/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Abrahão Mendonça que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

03)Processo: nº 419/2018

Denunciado: Leonardo Arruda de Miranda (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: A.A. Bela Vista x Colônia AC

Categoria: Amador da capital – sub 15

Data jogo: 22/07/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando A. Menezes que aplicava a suspensão em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, mantendo a imputação.

04)Processo: nº 420/2018

Denunciado: Luan Gomes de Souza (árbitro assistente)

Tipificação: Art. 261-A § 1º II do CBJD

Jogo: Botafogo FR x Nova Iguaçu FC

Categoria: Guilherme Embry – sub 16

Data jogo: 11/07/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Fernando de A. Menezes

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (BO). Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 261-A § 1º II do CBJD.

05)Processo: nº 421/2018

Denunciado: Caio Lucas Nunes Barreto (atleta da Liga de Nilópolis)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

Jogo: Liga de Nilópolis x Liga de Belford Roxo

Categoria: Campeonato de Ligas – sub 17

Data jogo: 07/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

06)Processo: nº 422/2018

Denunciado: Samuel Sousa Fagundes Oliveira (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Artsul FC x Audax Rio EC

Categoria: Série B1/B2 – sub 17

Data jogo: 29/07/2018

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Fernando A. Menezes que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

07)Processo: nº 423/2018

Denunciado: Santa Cruz FC (associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Barcelona FC

Categoria: Série B1/B2 – sub 17

Data jogo: 29/07/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD, sem aplicação da interdição.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

08)Processo: nº 424/2018

Denunciado: Wesley Machado Fraga (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Itaboraí x São Gonçalo EC

Categoria: Série B1/B2 - sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 28/07/2018

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Frazão (OAB/RJ 205.426)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Mario Caliano que absolia o denunciado, mantendo a imputação.

09)Processo: nº 425/2018

Denunciado: Lucas Alberto Silva (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade x Queimados FC

Categoria: Série B2 – sub 20

Data jogo: 23/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

10)Processo: nº 426/2018

Denunciado: Daniel Sevilha de Moura (atleta do Casimiro de Abreu)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Denunciado: Anderson dos Santos Junior (atleta do Casimiro de Abreu)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: São Cristóvão FR x Casimiro de Abreu

Categoria: série B2- sub 20

Data jogo: 22/07/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando de Araújo Menezes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas e multado R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02(duas) partidas e multado R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h50min.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Abrahão Mendonça
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretaria – TJD/RJ